

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Prezados, bom dia.

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos formulados, informamos que:

Esclarecimento 1: Analisando os subitens 3.7 e 8.15 ambos afirmam que o critério adotado nesse edital será de menor preço. Todavia no 3.7, afirma-se que “que incidirá em todos os preços unitários dos serviços constantes da Planilha Orçamentária desta Licitação”.

Este fragmento refere-se a critério de julgamento do tipo maior desconto.

O maior desconto linear é um critério de julgamento em licitações onde o licitante apresenta um percentual de desconto sobre um preço de referência, e este percentual é aplicado uniformemente a todos os itens do orçamento, sendo o licitante vencedor aquele que oferece o maior desconto.

Este critério, previsto na Lei nº 14.133/2021, utiliza o preço estimado no edital como base, garantindo um preço mais vantajoso para a Administração Pública.

Diante do exposto acima, qual critério será adotado nesta licitação para julgamento das propostas, já que isto implica na formulação da mesma?

Novo questionamento: Conforme resposta ao questionamento, o critério adotado será o de menor preço global. Logo, o desconto não necessariamente deverá incidir sobre todos os itens da planilha orçamentária, nosso entendimento está correto, sim ou não?

Resposta: Prezado licitante, sim. O critério de julgamento é de **Menor Preço Global** e o desconto não é linear.

Esclarecimento 2: Tendo em vista que a documentação de habilitação exigida no item 10 do edital, já foi analisada e julgada em etapa anterior, e que não sofrerá alteração em virtude da etapa de lances, entendemos que o houve um equívoco em relação ao item solicitado, e que o item correto seria o 11, mais precisamente subitem 11.1.1. Quanto a Proposta de Preço: proposta de preços, a qual poderá sofrer alterações em virtude da etapa de lances, divergindo assim da documentação inicialmente enviada. Nosso entendimento está correto?

Conforme resposta ao questionamento, como a etapa de habilitação antecederá a etapa de lances, só procedendo a disputa de preços as propostas habilitadas, entendemos que toda documentação de habilitação já foi analisada, devendo ser enviada após a etapa de lances, apenas a proposta de preço (planilha orçamentária e composições de preços unitários) revisada de acordo ao lance ofertado, nosso entendimento está correto, sim ou não?

Resposta: Prezado licitante, o entendimento está correto. No item 8.25.2, será solicitada, após a disputa de preços, a documentação pertinente à proposta de preços adequada ao último lance ofertado, ao qual incidirá os descontos na planilha de preços inicialmente apresentada.

Esclarecimento 3: De acordo com o item 6.2.1 que trata sobre a inversão de fases, onde a etapa habilitação antecederá a etapa de lances, só prosseguindo a disputa de preços as propostas habilitadas, e de acordo com o item 12.12 – II, onde trata que a apreciação do recurso se dará em fase única, entendemos que a fase recursal se dará após a disputa de preços, ao final do processo, está correto o nosso entendimento, sim ou não? Havendo provimento do recurso, que se dará após a disputa de preços, o concorrente anteriormente inabilitado, que não disputou a etapa de lances, retornará ao processo e haverá uma nova disputa de preços entre todos os participantes habilitados, sim ou não ?

Resposta: Prezado licitante, o entendimento está correto. Em conformidade com o art. 165, §1º, alínea II da Lei Federal nº 14.133/21, a apreciação do recurso dar-se-á em fase única e ao final do procedimento licitatório. Todavia, os licitantes terão dois momentos para manifestação da intenção de recurso (após a fase de habilitação e após a fase de disputa de preços). Diante do exposto, caso uma licitante tenha sido inabilitada anteriormente, o processo retornará para realização de nova disputa de preços.

Salvador, 16 de Setembro de 2025.

Neuza Lima Bomfim
Agente de Contratação